



Ref: Ofício Câmara 49/2022:

Ao Gabinete da Presidência ;

Trata-se de expediente administrativo iniciado pela Coordenadoria Legislativa dando conta de que haveria divergências bancárias entre a Caixa Econômica Federal e a Câmara Municipal de São Roque no cumprimento do Convênio para realização de descontos de créditos consignados entre os servidores e aquela instituição bancária.

Os autos foram remetidos para o Departamento de Recursos Humanos que prestou as informações que entendeu pertinentes.

O Gabinete da Presidência remeteu os autos a este Procurador.

Sendo este o resumo dos fatos, informo que NEM a Coordenadoria Legislativa (por seu servidor responsável), TAMPOUCO o Departamento de Recursos Humanos e MENOS ainda o Gabinete desta Presidência informaram QUAL a dúvida jurídica que legitima a remessa dos autos a esta Procuradoria Legislativa.

Colaciono, em primeiro lugar, as atribuições do cargo de Procurador Jurídico, verbis:

Descrição: Presta assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Casa Legislativa;

Acompanha todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara Municipal, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses daquele;

Postula em juízo, quando legítima, em nome da Câmara Municipal, com a propositura de ações e apresentação de contestação;
Avaliar provas documentais e orais, realiza audiências e realiza atos em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Câmara Municipal for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma;

Acompanha processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Câmara Municipal;

Analisa os contratos firmados pela Câmara Municipal, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Recomenda procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Câmara Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

Acompanha os procedimentos licitatórios;

Auxilia na elaboração de contratos administrativos;

Elabora pareceres em todas as proposições legislativas ou, quando solicitado, a documentos encartados em processos administrativos, escrituras, processos administrativo-disciplinares, na possibilidade de contratação direta;

Contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc.;

Redige correspondências e ofícios que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

Presta assessoramento e apoio aos órgãos e unidades administrativas em matéria de natureza técnica e jurídica;

Planeja, executa e controla as atividades e tarefas inerentes à Procuradoria Jurídica;

Presta orientação jurídica e assistência interna corporis, respondendo a consultas,

Executa outras atividades afins.

Sublinho, por necessário, que CASO haja alguma dúvida jurídica concernente aos FATOS narrados, tal questionamento deve ser formulado de modo PONTUAL, CLARO, EXPRESSO e ESPECÍFICO, exatamente porque a Procuradoria Jurídica é órgão para sanar (e esclarecer) dúvidas (ou questões) JURÍDICAS.

E caso ainda haja DÚVIDA, informo que questões JURÍDICAS são aquelas atinentes ao conjunto de direitos e obrigações que compõe o ordenamento jurídico.

Saliento, nesse caminhar, que a gestão, administração e eventual APONTAMENTO ou ACOMPANHAMENTO sobre o cumprimento dos direitos e deveres fixados nos Contratos Administrativos compete aos órgãos e departamentos competentes estabelecidos pela Legislação em vigor.



Trago, ainda, a leitura da Resolução 02/2019 quanto a competência do cargo de **Coordenador Administrativo**, *verbis*:

Coordenador Administrativo

Descrição: Coordena, orienta e controla os serviços administrativos, dotando-o de recursos materiais e humanos necessários e exercendo sua coordenação para alcançar os objetivos e os resultados estabelecidos pelo Presidência e Mesa Diretora;

Delimita os campos de ação do departamento sob sua direção, determinando objetivos em consonância com a política governamental e as diretrizes do poder decisório superior, possibilitando o desempenho correto das funções pertinentes do departamento;

Estabelece as normas de serviços e procedimentos de ação examinando e determinando as rotinas de trabalho e as formas de execução, para obter melhor produtividade dos recursos disponíveis;

Promove a articulação dos setores vinculados ao departamento a que dirige, baseando-se em informações, programas de trabalho, pareceres, reuniões conjuntas, para integrá-los e obter maior rendimento das atividades;

Faz cumprir decisões tomadas em assuntos de sua competência legal ou regimental, baixando instruções de serviços, expedindo ordens e controlando o cumprimento das mesmas, para possibilitar a plena realização dos objetivos previstos;

Propõe às autoridades soluções para assuntos que escapam à sua área de competência, elaborando pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação superior;

Submete à aprovação superior pedidos de aquisição de material e equipamentos, justificando a necessidade de sua aquisição para que, se necessário, sejam observadas as normas de licitação e/ou outras vigentes;

Elabora relatórios, expondo o andamento dos trabalhos e apresentando sugestões, se for o caso, para informar às autoridades competentes sobre os assuntos que dizem respeito ao departamento sob sua responsabilidade;

Pode desempenhar funções delegadas por ordem superior, como se articular com órgãos do Poder Executivo ou com outras entidades sobre problemas de interesse comum; Representa o Presidente da Câmara em tarefas correlatas que lhe forem delegadas;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Desenvolve outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que gerem direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

Observo, nesse particular, que a leitura e inteligência das normas atinentes ao cargo de Procurador Legislativo NÃO trazem em seu bojo a tarefa de fiscalização da execução de contratos administrativos.

Acentuo, dessa forma, que a Coordenadoria Legislativa NÃO elaborou o relatório quanto a execução do Convênio entre a Caixa Econômica e a Câmara Municipal e tampouco expôs QUAL o fator a ser respondido por esta Procuradoria.

Pondero que o Convênio entre a Caixa Econômica e a Câmara Municipal já está em vigor há diversos anos sendo que curiosamente a Coordenadoria Legislativa **NÃO relatou** em que data teria surgido a dúvida JURÍDICA a ser, agora, respondida.

Saliento, nessa caminhada, que a Procuradoria Legislativa não tem como ADIVINHAR ou exercer qualquer juízo de DESCOBERTA sobre a DÚVIDA jurídica que precisa ser respondida porque compete a **quem INICIA o Processo Administrativo** explicitar os FATOS e FUNDAMENTOS que legitimam a remessa dos autos a este órgão.

Igualmente, é necessário que a Coordenadoria Legislativa (e seu respectivo responsável) INSTRUA os autos (ou preste declaração dotada de fé pública) em que sejam esclarecidos e juntados TODOS os documentos que permitam esclarecer a questão jurídica a ser respondida.

Pondero que se essa tarefa NÃO for cumprida por tal órgão, não haverá sequer como se avaliar qual a solução JURÍDICA deve ser adotada.

Nessa caminhada, e para facilitar o exercício das atividades da Controladoria Legislativa, promovo a juntada da ***Resolução 02/2019***.

Acrescento, ademais, as informações mencionadas pela Coordenadoria Legislativa no Ofício que inaugurou o presente expediente são pouco claras, confusas, desconstruídas e ininteligíveis, porque NÃO esclarecem os elementos BÁSICOS sobre o eventual problema jurídico que precise, agora, ser solucionado.

Ressalto que o documento de fls.5 APENAS constitui-se num documento bancário DESACOMPANHADO de outras explicações sobre seu CONTEÚDO, e assim, sobre o que tal documento significa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Igualmente, o email juntado às fls.08/09 APARENTA consistir num ato UNILATERAL da CEF sem, contudo, haver o concatenamento CRONOLÓGICO entre tal documento e a eventual DÚVIDA jurídica que precise ser sanada.

Saliento que, s.m.j., às fls. consta APENAS a Lei que instituiu tal Convênio e que, de uma análise CRONOLÓGICA, conta com **MAIS de 15 (QUINZE)** anos de vigência.

Portanto, devolvo os autos para que a Coordenadoria Legislativa dando cumprimento as suas obrigações traga aos autos de modo PONTUAL, ESPECÍFICO, EXPRESSO, CLARO e FUNDAMENTADO - apontando-se as pertinentes razões de fato e de direito - o esclarecimento quanto aos seguintes pontos NÃO explicados por esta Coordenadoria Legislativa;

a) QUAL a dúvida jurídica que justifica a remessa dos autos a esta Procuradoria Legislativa?

A) QUAIS os elementos inerentes a EXECUÇÃO do referido Convênio entre CEF e Câmara Legislativa ensejam o pedido de parecer jurídico?

B) ANTERIORMENTE a vigência da Resolução 02/2019 QUAL o cargo detinha competência para fiscalizar a execução desse Convênio?

C) QUEM ocupava tal cargo no período que compreende a execução do Convênio?

D) QUANDO (no tempo e no espaço) teria se iniciado o ACOMPANHAMENTO do cumprimento referido Convênio?

E) QUAL o órgão administrativo desta Câmara Municipal na vigência da Resolução 02/2019 é competente fiscalizar esse Convênio?

F) COMO o órgão competente para fiscalizar tal Convênio tem atuado - nesse período de tempo - em relação o Convênio executado?

G) O Órgão competente FISCALIZOU esse Convênio (e as possíveis assimetrias) nesse espaço de tempo?

H) O órgão competente para fiscalizar o Convênio teve ciência de alguma anomalia ou assimetria no período de tempo em que o Convênio vem sendo executado?

I) EXISTE algum relatório gerado pelo órgão competente pela FISCALIZAÇÃO da execução do Convênio?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

J) ANTERIORMENTE a instauração do presente expediente o órgão competente para fiscalizar a execução do Convênio adotou ALGUMA providência para cumprir sua competência, e assim, monitorar a conduta de cada uma das partes desse ajuste?

J.1)CASO o órgão competente tenha adotado providências ANTERIORES para monitorar a execução do Convênio, solicito sejam juntados aos presentes autos os documentos pertinentes.

J.2)CASO o órgão competente NÃO tenha adotado qualquer providência para fiscalizar a execução do Convênio, solicito igualmente que essas informações sejam prestadas sob as penas da lei.

L)EXISTEM informações ou documentos em poder do órgão competente para fiscalização desse Convênio que NÃO foram juntados a esses autos? Em caso NEGATIVO solicito seja essa declaração firmada por quem de direito.

M)QUAL o fundamento JURÍDICO em relação ao citado convenio que ocasiona a duvida jurídica desta Coordenadoria Legislativa?

Esclarecidos tais pontos e APENAS se tais informações e documentos vierem aos autos de modo claro, organizado, RACIONAL e assim também acompanhados da devida JUSTIFICATIVA jurídica que enseja a emissão de parecer é que será possível analisar **QUAL (ou QUAIS)** os pontos de **dúvida** jurídica precisam ser aclarados.

Renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo.

São Roque, 23/06/2022 às **15:55 h.**

GABRIEL NASCIMENTO LINS DE OLIVEIRA

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de São Roque

OAB/SP 333.261

Matrícula 392